

**RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS
QUANTO À PRÉ-HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO
PROCESSO SELETIVO UDESC 2023/2 - Retificado**

A Coordenadoria de Vestibulares e Concursos/COVEST da Universidade do Estado de Santa Catarina/UDESC divulga as respostas aos recursos interpostos quanto à Pré-Homologação das Inscrições do Processo Seletivo 2023/2.

Em observância ao item 5.5. do Edital do Processo Seletivo UDESC 2023/2, é irrecorrível a decisão da COVEST/UDESC sobre as respostas dos recursos, não cabendo contestação nesta fase.

Comunicamos que em atendimento à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, todos/as os/as candidatos/as serão identificados/as pelo seu número de inscrição.

INSCRIÇÃO	CPF	ANÁLISE DA BANCA	RESULTADO DO RECURSO
5	***.004.796-**	O histórico escolar apresentado pelo/a candidato/a no ato da inscrição possui padrão de notas diferente de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) no 1º ano, sendo que não foi apresentada a declaração de conversão de notas exigida pelo item 3.2.5. do Edital do Processo Seletivo 2023/2. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
31	***.101.209-**	O histórico escolar de conclusão do Ensino Médio enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição apresenta sua média calculada, no campo CAA, igual a 0,8988 (zero vírgula oito mil novecentos e oitenta e oito), que convertida para o padrão de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) equivale ao valor 9,00 (nove), após o arredondamento descrito no item 4.3. Dessa forma, declara-se improcedente o recurso e mantém-se a média divulgada na Pré-Homologação das Inscrições.	INDEFERIDO
36	***.366.304-**	O documento enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição, cuja emissão data de 05/04/2023, às 22h31, apresenta na primeira página o status Ativo, não indicando, dessa forma, a conclusão do Ensino Médio. Conforme o item 5.3.1. do Edital do Processo Seletivo 2023/2, não cabe recurso para o envio de documentos não encaminhados no ato da inscrição. Por esse motivo, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO

INSCRIÇÃO	CPF	ANÁLISE DA BANCA	RESULTADO DO RECURSO
78	***.029.550-**	O documento enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição não atende ao disposto no Quadro 1 do Edital, uma vez que está com todas as margens laterais cortadas, impossibilitando a leitura completa do cabeçalho, das informações de conclusão do Ensino Médio, das disciplinas cursadas, bem como dos dados referentes ao secretário e ao diretor que assinaram o documento. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
101	***.099.379-**	O documento enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição não atende ao disposto no Quadro 1 do Edital, uma vez que está ilegível, impossibilitando sua leitura e análise. Conforme o item 5.3.1. do Edital do Processo Seletivo 2023/2, não cabe recurso para o envio de documentos não encaminhados no ato da inscrição. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
129	***.761.209-**	O documento enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição não atende ao disposto no Quadro 1 do Edital, uma vez que o campo de assinatura do diretor da escola está em branco. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
395	***.201.328-**	Após análise do recurso interposto, apurou-se que a média final geral de conclusão do Ensino Médio do/a candidato/a é igual a 7,69 (sete vírgula sessenta e nove). Informamos ainda que o processo de análise documental é transparente, fiscalizado pelo Ministério Público. Quando se abre a fase de recurso quanto a Pré-Homologação das Inscrições, o objetivo é corrigir qualquer equívoco que possa ter havido durante o processo de análise de documentos, sendo obrigação da Administração Pública corrigir seus erros e estando esta Coordenadoria de Vestibulares e Concursos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário. Recurso deferido e média apurada igual a 7,69 (sete vírgula sessenta e nove).	DEFERIDO
428	***.945.702-**	O/A candidato realizou sua inscrição em 28/04 para o curso de Ciência da Computação. Em 02/05, realizou uma correção da sua inscrição alterando o curso de opção para Engenharia de Software. Conforme o item 3.6.2.1. do Edital do Processo Seletivo 2023/2, as informações enviadas pelo formulário de correção substituem automaticamente todas as do formulário de inscrição, mantendo-se apenas o CPF e o número de inscrição. Dessa forma, indefere-se o recurso e mantém-se o resultado divulgado na pré-homologação das inscrições.	INDEFERIDO

INSCRIÇÃO	CPF	ANÁLISE DA BANCA	RESULTADO DO RECURSO
888	***.909.839-**	O documento enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição não atende ao disposto no Quadro 1 do Edital, uma vez que o/a candidato/a apresentou duas das três páginas que compõem o seu histórico escolar, sendo que o documento não está assinado por nenhum representante da unidade de ensino. Conforme o item 5.3.1. do Edital do Processo Seletivo 2023/2, não cabe recurso para o envio de documentos não encaminhados no ato da inscrição. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
956	***.051.039-**	O documento enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição não atende ao disposto no Quadro 1 do Edital, uma vez que está ilegível, impossibilitando sua leitura e análise. Conforme o item 5.3.1. do Edital do Processo Seletivo 2023/2, não cabe recurso para o envio de documentos não encaminhados no ato da inscrição. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
997	***.737.188-**	A média constante na declaração de conversão de notas encaminhada no ato da inscrição diverge dos conceitos constantes no histórico escolar do/a candidato/a (A, B, PS e S), pois cada conceito alfabético traduz um desempenho único, não sendo possível que todos os conceitos possuam a mesma valoração. Dessa forma, mantém-se o indeferimento pela divergência de informações entre os documentos apresentados.	INDEFERIDO
1060	***.797.518-**	A declaração de conversão de notas enviada no ato de correção da inscrição apresenta intervalo de notas para um mesmo conceito, não atendendo ao que exige o item 3.2.5. do Edital do Processo Seletivo 2023/2. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
1076	***.353.739-**	Conforme fórmula expressa no item 4.3.2. do Edital do Processo Seletivo 2023, as notas do ENCCEJA variam de 0,00 (zero) a 200,00 (duzentos) pontos, sendo esse o padrão utilizado para apurar a média final geral de conclusão do Ensino Médio do/a candidato/a. Dessa forma, declara-se improcedente o recurso e mantém-se a média divulgada na Pré-Homologação das Inscrições.	INDEFERIDO
1099	***.364.019-**	O documento enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição não atende ao disposto no Quadro 1 do Edital, uma vez que está ilegível nas áreas próximas as dobras realizadas no histórico, impossibilitando sua leitura e análise. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
1307	***.385.739-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a encaminhou documento que não atesta a conclusão do Ensino Médio. Conforme o item 5.3.1. do Edital do Processo Seletivo 2023/2, não cabe recurso para o envio de documentos não encaminhados no ato da inscrição. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
1339	***.733.599-**	Ao preencher o formulário de inscrição, o/a candidato/a selecionou modalidade de conclusão do Ensino Médio ENEM/ENCCEJA, diferente da modalidade cursada (Ensino Médio Regular), conforme documentação anexada no processo de inscrição, não atendendo ao item 3.2.1. do Edital do Processo Seletivo 2023/2. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO

INSCRIÇÃO	CPF	ANÁLISE DA BANCA	RESULTADO DO RECURSO
1382	***.741.798-**	O documento enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição não atende ao disposto no Quadro 1 do Edital, uma vez que o histórico não está assinado por nenhum responsável pela unidade escolar. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
1400	***.554.657-**	O documento enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição não apresenta certificação que possibilite comprovar sua autenticidade, bem como a conclusão do Ensino Médio. Conforme o item 5.3.1. do Edital do Processo Seletivo 2023/2, não cabe recurso para o envio de documentos não encaminhados no ato da inscrição. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
1408	***.090.391-**	De acordo com o Edital, para participar do Processo Seletivo 2023/2, o/a candidato/a deve ter concluído o Ensino Médio até a data da sua inscrição. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
1412	***.332.455-**	O documento enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição não atende ao disposto no Quadro 1 do Edital, uma vez que está ilegível, impossibilitando sua leitura e análise. Conforme o item 5.3.1. do Edital do Processo Seletivo 2023/2, não cabe recurso para o envio de documentos não encaminhados no ato da inscrição. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
1543	***.785.559-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a encaminhou apenas um edital de seleção de estagiários do IFSC, deixando de enviar o seu histórico escolar de conclusão do Ensino Médio. Conforme o item 5.3.1. do Edital do Processo Seletivo 2023/2, não cabe recurso para o envio de documentos não encaminhados no ato da inscrição. Por esse motivo, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
1596	***.230.215-**	O histórico escolar enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição não atende ao disposto no Quadro 1 do Edital, uma vez que o documento não está assinado por nenhum responsável da unidade escolar. Conforme o item 5.3.1. do Edital do Processo Seletivo 2023/2, não cabe recurso para o envio de documentos não encaminhados no ato da inscrição. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
1721	***.633.029-**	O documento enviado pelo/a candidato/a não atende ao item 3.2.1. c), pois apresenta, no campo "Disciplinas cursadas em outras instituições", oito disciplinas cursadas em 2006 e 2007 sem, contudo, indicar as notas obtidas. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
1795	***.951.780-**	O Certificado de Conclusão enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição informa, no campo "Observações", que foram realizados estudos anteriores, conforme Parecer 851/2000 CEED, cujo histórico escolar estaria em anexo ao certificado. Contudo, esse histórico não foi encaminhado. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
1805	***.878.522-**	O documento enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição não atende ao disposto no Quadro 1 do Edital, uma vez que não apresenta as assinaturas dos responsáveis pela unidade escolar. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO

INSCRIÇÃO	CPF	ANÁLISE DA BANCA	RESULTADO DO RECURSO
1826	***.174.699-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a encaminhou apenas uma declaração de conclusão do Ensino Médio, documento que não equivale ao histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, como determina o item 3.2.1., alínea a, do Edital. Conforme o item 5.3.1. do Edital do Processo Seletivo 2023/2, não cabe recurso para o envio de documentos não encaminhados no ato da inscrição. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
2347	***.877.449-**	O histórico escolar de conclusão do Ensino Médio enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição apresenta uma nota de Exame Final com valor *P de 8,9 (oito vírgula nove), contudo o mesmo documento informa, no campo "Observações", que de acordo com a Resolução 158/2008/CEE, Art. 5º, § 4º, o aluno após ser submetido a Exame Final (*P), deverá obter no mínimo, 14 pontos na(s) disciplina(s) na(s) qual(is) prestou exame para ser considerado aprovado. A nota final do candidato é, dessa forma, inferior ao mínimo exigido pela Resolução citada no histórico escolar. Por esse motivo, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
2712	***.674.122-**	O documento enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição não atende ao disposto no Quadro 1 do Edital, uma vez que não apresenta as assinaturas dos responsáveis pela unidade escolar. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
2897	***.749.199-**	O documento enviado pelo/a candidato/a no ato da inscrição não atende ao disposto no Quadro 1 do Edital, uma vez que algumas das notas estão ilegíveis, impossibilitando sua leitura e análise. Conforme o item 5.3.1. do Edital do Processo Seletivo 2023/2, não cabe recurso para o envio de documentos não encaminhados no ato da inscrição. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
3094	***.904.289-**	O histórico escolar apresentado pelo/a candidato/a no ato da inscrição não apresenta o código para validação do documento. Conforme o item 5.3.1. do Edital do Processo Seletivo 2023/2, não cabe recurso para o envio de documentos não encaminhados no ato da inscrição. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
3162	***.782.199-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a encaminhou um histórico escolar com notas do 1º e do 2º ano, um boletim escolar do 3º ano e uma declaração de conclusão do Ensino Médio emitida em 05 de janeiro de 2022, com validade de 30 dias. De acordo com o item 3.2.1., alínea a, boletins escolares não substituem o histórico escolar. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO
3644	***.406.131-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a encaminhou um Certificado de Conclusão do Ensino Médio que não apresenta suas notas, mas apenas a carga horária das áreas de conhecimentos cursadas. Conforme o item 5.3.1. do Edital do Processo Seletivo 2023/2, não cabe recurso para o envio de documentos não encaminhados no ato da inscrição. Dessa forma, mantém-se o indeferimento.	INDEFERIDO

INSCRIÇÃO	CPF	ANÁLISE DA BANCA	RESULTADO DO RECURSO
3680	***.113.357-**	Após análise do recurso interposto, apurou-se que a média final geral de conclusão do Ensino Médio do/a candidato/a é igual a 6,89 (seis vírgula oitenta e nove). Dessa forma, defere-se o recurso e a inscrição.	DEFERIDO
3755	***.072.429-**	Após análise, apurou-se que a média final geral de conclusão do Ensino Médio do/a candidato/a é igual a 9,06 (nove vírgula zero seis). Dessa forma, a média final será corrigida na homologação final das inscrições.	DEFERIDO
[INEXISTENTE]	***.092.289-**	O Vestibular de Inverno 2023 (por meio de prova) e o Processo Seletivo 2023/2 (por meio do histórico escolar de conclusão do Ensino Médio) são formas distintas de ingresso nos cursos de graduação da UDESC. Dessa forma, não cabe recurso neste processo para questionar assuntos relativos ao Vestibular de Inverno 2023 (por meio de prova). Por esse motivo, declara-se improcedente o recurso.	IMPROCEDENTE

Florianópolis, 27 de junho de 2023.

**Coordenadoria de Vestibulares e Concursos
COVEST/UDESC**